



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.636, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 de 20 de Dezembro de 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta ;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 12.808.208,77 (Doze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.340.972,25	7.373.074,47	13.714.046,72
Receita Tributária	418.399,64	201.799,35	620.198,99
Receita de Contribuições		556.946,26	556.946,26
Receita Patrimonial	61.300,00	1.293.614,00	1.354.914,00





Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	156.600,00		156.600,00
Transferências Correntes	5.640.812,61	5.313.774,86	10.954.587,47
Outras Receitas Correntes	63.860,00	6.940,00	70.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	154.539,96	3.000,00	157.539,96
Operações de Crédito Internas			
Amortização de Empréstimos	154.539,96		154.539,96
Transferências de Capital		3.000,00	3.000,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç		718.181,40	718.181,40
Receita Patrimonial – Intraorç			
Outras Receitas Correntes – Intraorç			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	13.848,00	1.767.711,31	1.780.180,11
Renúncia	13.848,00		13.848,00
Dedução para o Fundeb		1.767.711,31	1.767.711,31
TOTAL	6.481.664,21	6.326.544,56	12.808.208,77

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.808.208,77 (Doze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.468.283,42 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.339.925,35 (Cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:





GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	4.955.528,28	4.273.112,92	9.228.641,20
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.815.450,42	2.412.786,99	5.228.237,41
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.500,00	6.500,00	8.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.137.077,86	1.795.325,93	3.932.403,79
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	514.379,50	143.133,55	657.513,05
4. - Investimentos	491.879,50	109.133,55	591.013,05
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	5.000,00		5.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.			
4.3 - Amortização da Dívida	17.500,00	44.000,00	61.500,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	2.143.873,12	2.203.873,12
TOTAL	5.529.907,78	7.278.300,99	12.808.208,77

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº1.551 de 25/10/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de cinquenta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.





II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de cinquenta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal 1.629/12, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



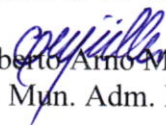


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Coronel Barros, 20 de dezembro de 2012


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

